



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

CONTRATO Nº 10/2020

Processo nº 5361/2019

Adesão a ARP do Pregão Presencial nº 02/2020 - PMSDN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, E A EMPRESA NCS SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o **Srº. Antonio Angelo Moschen**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 364.727.437-20 e RG nº 279.059 - ES, residente e domiciliado no Córrego Cristal, Zona Rural, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, e pelo prefeito municipal o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **NCS Serviços & Engenharia Ltda** com sede à Rua Darcy Natalino Formigoni, nº 331, Bairro Guriri Norte, CEP 29.946-450, São Mateus/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.218.716/0001-93, neste ato representada pelo **Sra. Nathyelly Cesconetto da Silva**, portador do CPF: 086.743.427-95, e C.I. nº 1.613.558 SPTC/ES, residente e domiciliado na Avenida Homero Zordan, nº 396, Bairro Guriri Norte, CEP 29.946-620, São Mateus/ES aqui denominada CONTRATADA, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/00, pelo Decreto Municipal nº. 1.663, de 11 de Junho de 2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal no 8.666/93, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de peças e manutenção de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Norte/ES, tudo conforme anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os requisitos definidos no Anexo I do Edital, do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$127.858,00** (cento vinte sete mil e oitocentos cinquenta oito reais), e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes à prestação de serviços.

Secretaria Municipal de Saúde						
Manutenção de Atividade Adm. do Almoxarifado e da Sede da Semsu						
Item	Lote	Especificação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
18	01	Cabo Flexível 4,00mm	MT	86,00	3,00	258,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

20	01	Capacitor 20mf	PEÇAS	12,00	100,00	1.200,00
21	01	Capacitor 35mf	PEÇAS	29,00	100,00	2.900,00
34	01	Compressor AE 240 com. 12.000 BTUS rotativo	PEÇAS	8,00	900,00	7.200,00
46	01	Controle Remoto Universal para Split	PEÇAS	13,00	50,00	650,00
12	01	Gás Refrigerante R22	K	49,00	150,00	7.350,00
02	01	Instalação Completa de Equipamento de Ar Condicionado Tipo Split de 18.000 a 24.000 BTUS	PS	5,00	400,00	2.000,00
01	01	Instalação Completa de Equipamento de Ar Condicionado Tipo Split de 7.500 a 12.000 BTUS	PS	7,00	340,00	2.380,00
03	01	Limpeza Completa do Equipamentos de Ar Condicionado de Janela (Evaporadora e Condensadora)	PS	2,00	150,00	300,00
05	01	Limpeza Completa do Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split (Condensadora e Evaporadora)	PS	12,00	180,00	2.160,00
07	01	Limpeza Completa do Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split mais de 24.000 BTUS (Condensadora e Evaporadora)	PS	2,00	200,00	400,00
29	01	Motor Ventilador 12.000 BTUS	PEÇAS	8,00	400,00	3.200,00
45	01	Placa Principal da Evaporadora Ar Split HI Wall 9.000 BTUS	PEÇAS	10,00	500,00	5.000,00
11	01	Prestação de Serviço Mão de Obra Manutenção Corretiva de Ar Condicionado	PS	26,00	150,00	3.900,00
08	01	Retirada do Local e Reinst. Em outro Local de Equip. de Ar Cond. Tipo Split 7.500 a 12.000 BTUS	PS	2,00	400,00	800,00
50	01	Sensor Degelo Ar Split 10K	PEÇAS	12,00	50,00	600,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

49	01	Sensor Temperatura Ambiente Split 10K	PEÇAS	12,00	50,00	600,00
42	01	Suporte 12K BTU/H	PEÇAS	13,00	60,00	780,00

Manutenção dos Serviços Médicos, Ambulatoriais e Laboratoriais						
Item	Lote	Especificação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
08	01	Cabo Flexível 4,00mm	MT	85,00	3,00	255,00
20	01	Cpacitor 20mf	PEÇAS	12,00	100,00	1.200,00
21	01	Capacitor 35mf	PEÇAS	27,00	100,00	2.700,00
34	01	Compressor AE 240 com. 12.000 BTUS rotativo	PEÇAS	8,00	900,00	7.200,00
46	01	Controle Remoto Universal para Split	PEÇAS	13,00	50,00	650,00
12	01	Gás Refrigerante R22	K	49,00	150,00	7.350,00
02	01	Instalação Completa de Equipamento de Ar Condicionado Tipo Split de 18.000 a 24.000 BTUS	PS	5,00	400,00	2.000,00
01	01	Instalação Completa de Equipamento de Ar Condicionado Tipo Split de 7.500 a 12.000 BTUS	PS	13,00	340,00	4.420,00
04	01	Limpeza Completa do Equipamentos de Ar Condicionado de Janela (Evaporadora e Condensadora)	PS	1,00	150,00	150,00
05	01	Limpeza Completa do Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split (Condensadora e Evaporadora)	PS	11,00	180,00	1.980,00
07	01	Limpeza Completa do Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split mais de 24.000 BTUS (Condensadora e Evaporadora)	PS	2,00	200,00	400,00
29	01	Motor Ventilador 12.000 BTUS	PEÇAS	8,00	400,00	3.200,00
45	01	Placa Principal da Evaporadora Ar Split HI Wall 9.000 BTUS	PEÇAS	10,00	500,00	5.000,00
11	01	Prestação de Serviço Mão de Obra Manutenção Corretiva de Ar	PS	26,00	150,00	3.900,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

		Condicionado				
08	01	Retirada do Local e Reinst. Em outro Local de Equip. de Ar Condic. Tipo Split 7.500 a 12.000 BTUS	PS	2,00	400,00	800,00
50	01	Sensor Degelo Ar Split 10K	PEÇAS	11,00	50,00	550,00
49	01	Sensor Temperatura Ambiente Split 10K	PEÇAS	11,00	50,00	550,00
42	01	Suporte 12K BTU/H	PEÇAS	13,00	60,00	780,00

Manutenção do Programa Saúde na Família

Item	Lote	Especificação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
08	01	Cabo Flexível 4,00mm	MT	85,00	3,00	255,00
20	01	Capacitor 20mf	PEÇAS	12,00	100,00	1.200,00
21	01	Capacitor 35mf	PEÇAS	27,00	100,00	2.700,00
34	01	Compressor AE 240 com. 12.000 BTUS rotativo	PEÇAS	8,00	900,00	7.200,00
46	01	Controle Remoto Universal para Split	PEÇAS	13,00	50,00	650,00
12	01	Gás Refrigerante R22	K	49,00	150,00	7.350,00
02	01	Instalação Completa de Equipamento de Ar Condicionado Tipo Split de 18.000 a 24.000 BTUS	PS	5,00	400,00	2.000,00
01	01	Instalação Completa de Equipamento de Ar Condicionado Tipo Split de 7.500 a 12.000 BTUS	PS	14,00	340,00	4.760,00
04	01	Limpeza Completa do Equipamentos de Ar Condicionado de Janela (Evaporadora e Condensadora)	PS	1,00	150,00	150,00
05	01	Limpeza Completa do Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split (Condensadora e Evaporadora)	PS	10,00	180,00	1.800,00
07	01	Limpeza Completa do Equipamentos de Ar Condicionado tipo Split mais de 24.000 BTUS (Condensadora e Evaporadora)	PS	2,00	200,00	400,00
29	01	Motor Ventilador 12.000	PEÇAS	8,00	400,00	3.200,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

		BTUS				
45	01	Placa Principal da Evaporadora Ar Split HI Wall 9.000 BTUS	PEÇAS	10,00	500,00	5.000,00
11	01	Prestação de Serviço Mão de Obra Manutenção Corretiva de Ar Condicionado	PS	25,00	150,00	3.750,00
08	01	Retirada do Local e Reinst. Em outro Local de Equip. de Ar Cond. Tipo Split 7.500 a 12.000 BTUS	PS	2,00	400,00	800,00
50	01	Sensor Degelo Ar Split 10K	PEÇAS	11,00	50,00	550,00
49	01	Sensor Temperatura Ambiente Split 10K	PEÇAS	11,00	50,00	550,00
42	01	Suporte 12K BTU/H	PEÇAS	13,00	60,00	780,00
Valor Total:					R\$127.858,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar esta superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preço por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na cláusula décima deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inaccessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão de Administração.

4.6. Aplicar-se-à no que couber o art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito após a emissão da Nota fiscal e o atestado do fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de preços é de 01 (um) ano, sendo até 07/04/2021 contado a partir da assinatura da Ata dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrente da presente adesão a ata serão pagas com as seguintes fichas:

Fundo Municipal de Saude

008010.1012200012.062 – Manut. de atividades adm. do almoxarifado e da sede da SEMSA – 33903000000 – Material de consumo – 1211 – ficha: 11

008010.1012200012.062 – Manut. de atividades adm. do almoxarifado e da sede da SEMSA – 33903000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1211 – ficha: 14



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

008010.1030100152.069 – Manut. dos serviços médicos, ambulatoriais e laboratoriais – 33903000000 – Material de consumo – 1214 – ficha: 54

008010.1030100152.069 – Manut. dos serviços médicos, ambulatoriais e laboratoriais – 33903000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1211 – ficha: 56

008010.1030100152.072 – Manut. do programa saúde na família – 33903000000 – Material de consumo – 1211 – ficha: 71

008010.1030100152.072 – Manut. do programa saúde na família – 33903000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 1211 – ficha: 72

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

- a) Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos respeitando-se o período de validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso na entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no item 9.3 desta Ata, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela contratada.

10.3. A contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

10.4. A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

10.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

10.6. A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no Edital.

10.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.3 do contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.3, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.

10.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

10.10. O contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

10.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Maria Aparecida Alves**, designado representante da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

14.3. Um representante da Adjudicada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para acompanhar o recebimento do material, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

14.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES, 17 de abril de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Nathyelly Cesconetto da Silva
Representante Legal
Contratada

Maria Aparecida Alves
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

a) _____

b) _____